

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 17 DE ABRIL DE
2020**

Emenda que acrescenta artigo à MP 954 de 2020 para instituir a anonimização dos dados pessoais.

CD/20286.41087-00

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se artigo, onde couber, à MP 954, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. Os dados pessoais produzidos pelas pesquisas serão anonimizados, sempre que possível, nos termos do art. 11, inciso II, *alínea c* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.709/2018 enquadrou os dados derivados de pessoa natural relativos à saúde como dado pessoal sensível. Tais dados são assim classificados porque podem ser usados para práticas discriminatórias.

A observação de experiências internacionais de identificação de pessoas contaminadas com o novo coronavírus mostra elevado de risco discriminação e, inclusive, ameaça à vida. Assim, é imprescindível a previsão de anonimização dos dados pessoais em pesquisas realizadas neste momento de pandemia, o que não consta no texto original da Medida Provisória.

A anonimização de dados pessoais sensíveis em pesquisas está prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7, IV) e é uma proteção necessária para as pessoas, além de sustentar a realização de pesquisas de interesse público em saúde por reforçar a confiança dos titulares que, do contrário, podem preferir omitir informações.

Sala das Comissões, em de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN